



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Coronel Barros**



**LEI Nº 2.053, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento Comercial à empresa V.OLIVEIRA& CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.872.218/0001-07, estabelecida na Rua Horizontina, 835, Bairro Thomé de Souza, Ijuí/RS, que transferirá sua sede para Linha 7 e 8 , interior do município de Coronel Barros/RS.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento Comercial consistirá:

I - Na execução de serviço de aterro e terraplenagem no imóvel localizado no Município de Coronel Barros, confrontando ao Sul com parte da BR-285, registrado no Registro de Imóveis de Ijuí na matrícula número 3.387, de propriedade de V.Oliveira& Cia Ltda;

II – aberturas de estradas e sua pavimentação, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e rede de água obedecida às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

Art. 3º O estímulo fiscal consistirá na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º A legitimidade passiva da obrigação tributária é referida empresas descritas no art. 1º desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos art. 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no art. 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel e/ou atividade, após o vencimento do período de isenção de 2(dois) anos.

Art. 5º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeito as normas previstas na Lei de incentivo nº 765, de 19 de abril de 2005, suas alterações, bem como a presente lei.

Art. 6º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei nº 765, de 19 de abril de 2005 e suas alterações.



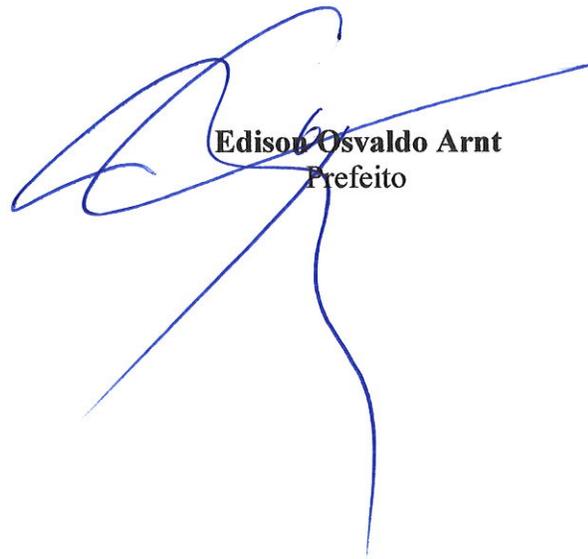
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Coronel Barros**

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

Art. 7º As despesas oriundas da presente Lei, pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 18 de junho de 2018.



**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Bráulio Scherer**

Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças